

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS, doravante designado simplesmente CEDAPS, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O CEDAPS tem sua sede, foro e administração na Av. Rio Branco n. 135, 6º andar, salas 612 a 619, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006 e filial situada à Av. Portugal, nº 2.900, sala 01, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte, MG, CEP:31.560-000.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O CEDAPS poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O CEDAPS terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O CEDAPS tem por finalidades:

I. Promover implementação, desenvolvimento e avaliação de programas sociais, voltados para promoção da educação, da saúde e do desenvolvimento comunitário.

II. Apoiar técnica e financeiramente programas sociais de promoção da saúde, educação e desenvolvimento comunitário.

III. Se desenvolver enquanto centro de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas, incluindo realização de produções técnicas e acadêmicas.

IV. Promover a educação, especialmente de jovens e adultos.

V. Promover a cooperação com universidades públicas e privadas para formação de profissionais, educação a distância, projetos de extensão social e de inovação, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas, incluindo a outorga de bolsas de estudos e pesquisas.

VI. Atuar na prevenção, promoção e atenção as pessoas com HIV – Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

VII. Formar recursos humanos para atuação profissional em todos os seus campos de atuação, realizar e apoiar programas de geração de emprego, renda e oportunidades.

VIII. Promover a assistência social, garantindo o acesso gratuito dos beneficiários e usuários a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa de direitos, conforme previsto na legislação em vigor, em especial no Programa Nacional de Assistência Social.

IX. Promover cursos, oficinas, encontros e seminários voltados para programas sociais de promoção a saúde, desenvolvimento comunitário e profissional.

X. Estimular a integração multiprofissional na área da promoção da saúde e desenvolvimento social e profissional.

XI. Assessorar comunidades na implementação de Programas de Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

XII. Cooperar tecnicamente com empresas, programas governamentais e outras instituições sociais interessadas em desenvolver programas em suas áreas de atuação.

XIII. Divulgar temas ligados às suas áreas de atuação junto ao público em geral.

XIV. Procurar influenciar o Poder Público na obtenção de apoio a programas de Promoção da Saúde e desenvolvimento comunitário.

XV. Promover a segurança alimentar e nutricional.

XVI. Promover o desenvolvimento econômico e social através de iniciativas de geração de renda e comércio justo no combate à pobreza.

XVII. Promover o voluntariado.

XVIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e valores universais afins.

XIX. Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais já existentes em suas áreas de atuação.

XX. Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

XXI. Promover o esporte, lazer e o bem-estar através de projetos e ações, constantes na definição de Promoção da Saúde.

XXII. Realizar e promover estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo CEDAPS.

Parágrafo Primeiro - O CEDAPS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Ao CEDAPS é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEDAPS:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso, ou a pessoas com deficiências.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o CEDAPS atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O CEDAPS se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CEDAPS.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição do CEDAPS.

II. Associados Efetivos: todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do CEDAPS.

III. Associados Beneméritos: as pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestados relevantes serviços ao CEDAPS, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

IV. Associados Pesquisadores: as pessoas naturais, que sejam acadêmicos, profissionais ou docentes em instituição de ensino e pesquisa, nacional ou internacional, que desenvolvam estudos, pesquisas e trabalhos acadêmicos ou atuem em projetos de extensão relacionados às finalidades estatutárias e áreas de atuação do CEDAPS.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do CEDAPS.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Propor a admissão de novos associados;

III. Acompanhar a gestão das atividades do CEDAPS.

Parágrafo Único - Apenas os associados fundadores e efetivos poderão votar e serem eleitos nas assembleias gerais.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do CEDAPS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do CEDAPS, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O CEDAPS será administrado por:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Segundo - O CEDAPS poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, observados os dispositivos legais aplicáveis.



Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CEDAPS, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDAPS para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do CEDAPS;
- VI. Aprovar as contas do CEDAPS e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do CEDAPS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução, liquidação ou extinção do CEDAPS;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do CEDAPS, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.



Artigo 17 – O CEDAPS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do CEDAPS, sendo composta pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o CEDAPS, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do CEDAPS;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do CEDAPS, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo CEDAPS;
- X. Designar e destituir os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Administrar e representar o CEDAPS perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária de qualquer natureza no país ou no exterior.
- IV. Nomear procuradores para fins especiais em nome do CEDAPS, em consonância com o Diretor Administrativo.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Executivo na sua ausência ou impedimento, ou ainda, em caso de vaga até a eleição de substituto definitivo.
- II. Manter sobre guarda os livros e demais documentos do CEDAPS.
- III. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- IV. Autorizar pagamentos e movimentação bancária de qualquer natureza no país ou no exterior.
- V. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CEDAPS.

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CEDAPS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - Para a melhor gestão do CEDAPS, a Diretoria poderá designar um Coordenador Executivo, profissional a ser regularmente contratado, que além de outras que lhe sejam determinadas, terá as funções de:

I. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização pelo CEDAPS.

II. Supervisionar e coordenar os funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio do CEDAPS.

Artigo 24 - Todos os documentos emitidos em nome do CEDAPS, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, terão validade se assinados por dois membros da Diretoria em conjunto, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador designado pelo outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento público ou particular, pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por dois ou três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do CEDAPS.

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do CEDAPS.

IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV- Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituída por número ilimitado de membros, escolhidos entre associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do CEDAPS.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destitui-los.

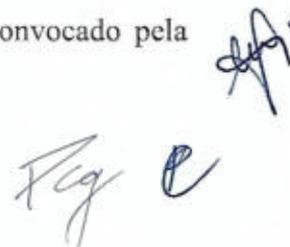
Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral.

II. Opinar, sempre que consultado, sobre assuntos relativos à administração e direção do CEDAPS.

III. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do CEDAPS.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria.



CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Constituem fontes de recursos do CEDAPS:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do CEDAPS serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – O CEDAPS se compromete a realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 – O patrimônio do CEDAPS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 33 - No caso de dissolução do CEDAPS, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso III, item 2, alínea "e", do art. 5º do Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 34 - O exercício financeiro e fiscal do CEDAPS coincide com o ano civil.

Artigo 35 - A prestação de contas do CEDAPS observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

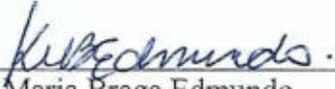
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

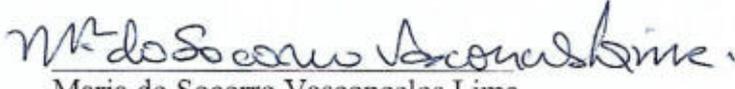
Artigo 36 - O CEDAPS será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

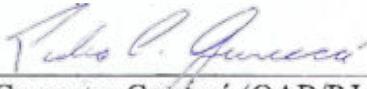
Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.


Kátia Maria Braga Edmundo
Presidente da Assembleia


Maria do Socorro Vasconcelos Lima
Secretária da Assembleia

Visto Advogado: 
Pedro Carpenter Genésca (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-128938

3202403071217566 14/03/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE29570 FHT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

